



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

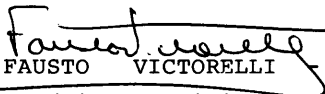
- LEI Nº 1.802/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e o Município de Pirassununga, objetivando o Programa de Municipalização dos serviços da saúde, conforme minuta anexa ao Decreto nº 27.140, de 30 de junho de 1.987, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, e publicado no Diário Oficial de 1º de julho de 1.987.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-